

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1428/81
INTERESSADO : GIL PENA ANDIA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 1445 /81 - CESG - APROVADO EM 2 /9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

GIL PENA ANDIA, boliviano, nascido aos 13.08.57, em Vallegrande, Santa Cruz, Bolívia, filho de Juan Pena Torrez e de Primitiandia Bascope, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino do 2º grau do sistema de ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) cursou o ensino primário, com 5 séries, na Escola Juan Santilian, em Vallegrande, Santa Cruz, Bolívia;

b) cursou a seguir, no Colégio Ballerande o Curso Inter-médio, com 2 séries, em Santa Cruz;

c) prosseguiu, no Colégio Júlio Sarmon, em Santa Cruz, o Curso Médio-Secundário, com 4 séries, nos anos de 1973, 1974, 1975 e 1976. Em conseqüência, obteve o diploma de bacharel em Humanidades, expedido pela Reitoria da Universidade "Gabriel Rene Moreno", em Santa Cruz, Bolívia.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Cônsul Geral Adjunto do Consulndo Geral do Brasil, em Santa Cruz, em 22.01.1980.

2. APRECIÇÃO

O pedido encontra apoio na Deliberação CEE: 17/80 e está devidamente instruído, de acordo com as orientações legais. Outrossim, atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos.

I I - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República da Bolívia, por GIL PENA ANDIA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de agosto de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente